



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 1998 que “Institui o Sistema Tributário do Município de Planura” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 29, Seção IV – Base de Cálculo e Alíquotas, Capítulo II – Do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, da Lei Complementar nº 001/1998 que Institui o Sistema Tributário do Município de Planura.

Art. 2º O art. 29, da Lei Complementar nº 001/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos é o valor declarado pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º O valor da transação declarada pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos goza da presunção de ser o valor de mercado, que somente pode ser afastado, nos termos do regulamento, mediante regular instauração de processo administrativo próprio.

§ 2º O sujeito passivo fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

§ 3º Para a apuração do valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos, por meio de processo administrativo próprio, nos termos do § 1º deste artigo e na forma prevista em regulamento, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:

- I-** Zoneamento urbano;
- II-** Características da região;
- III-** Características do terreno;
- IV-** Características da construção;
- V-** Valores aferidos no mercado imobiliário;
- VI-** Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 4º O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:

- I-** o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o §2º;
- II-** a declaração apresentada conter inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
- III-** o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele apurado pela administração tributária, nos termos do § 1º;
- IV-** o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§ 5º A planta genérica de valores constante no Cadastro Imobiliário a que se refere o § 1º deste artigo será pública e estará disponível permanentemente para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Planura, acompanhada da data da última atualização de valores.

§ 6º A atualização dos elementos, parâmetros e valores constantes no Cadastro Imobiliário a que se refere o § 1º deste artigo será feita anualmente, devendo a planta genérica de valores atualizada e publicada pelo Poder Executivo até o final do mês de janeiro de cada ano.

§ 7º Será encaminhado aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Frutal, em até 60 (sessenta) dias da publicação a que se refere o §6º deste artigo, ofício informando a atualização de valores constante no Cadastro Imobiliário e sua disponibilização para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de PLANURA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 60 dias contados da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planura, 31 de outubro de 2023.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Vereador

Celso Luiz Martins
vereador

Carlos Alberto Paiva N. Junior
vereador

Herbert Silva Alves
vereador
João Batista Machado
vereador
João Batista Pires
vereador